

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Dívida do Estado com a União e estabelecimento do teto dos gastos estaduais nos exercícios de 2018 e 2019 – Lei nº 22.742, de 12/12/2017**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.705/2017, de autoria do governador do Estado.

Essa lei autorizou a adesão do Estado de Minas Gerais às condições estabelecidas na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e as medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. A referida lei complementar possibilitou à União aumentar em 20 anos o prazo para o pagamento da dívida dos estados firmada no âmbito da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Além disso, autorizou a redução extraordinária das prestações, limitada a R\$500 milhões por mês, no período de julho de 2016 a junho de 2018. São, portanto, aditivos aos contratos da mais expressiva dívida do Estado, cujo saldo, em dezembro de 2016, era de R\$87,2 bilhões (oitenta e sete bilhões e duzentos milhões de reais), correspondente a 78% do saldo total da dívida fundada estadual.

Como contrapartida às condições estabelecidas na Lei Complementar federal, o Estado de Minas Gerais ficou também autorizado a impor a limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes à variação da inflação, medida pelo IPCA, nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo dos contratos, excetuando-se as transferências constitucionais a municípios e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep. Em caso de não cumprimento da medida, o prazo adicional de 240 meses para pagamento da dívida será revogado e o Estado deverá restituir à União os valores diferidos em 12 meses. Para fins de apuração do cumprimento do teto de gastos, serão consideradas as despesas empenhadas, que serão extraídas do Demonstrativo do Resultado Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – do 6º bimestre do exercício de referência.

As medidas previstas na referida norma permitirão um importante alívio financeiro ao Estado, especialmente no atual contexto de grave crise fiscal, razão pela qual foi decretado estado de calamidade pública de ordem financeira em Minas Gerais em 2016.

GCT/GFO/AT/Rev